

República Federativa do Brasil

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXV - 86º da República - Nº 23.373
Belém, Terça-feira, 12 de outubro de 1976



GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Dr. OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO
32 PÁGINAS

**DECRETOS Nºs 9.813, 9.814
e 9.815**

Do Governo do Estado

TERMOS DE CONVÊNIO
Do Governo do Estado do Pará

CONTRATO Nº 05
Da Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação
Geral - SEPLAN

EDITAIS DE TOMADA DE
PREÇO
Do Serviço Nacional de apren-
dizagem Industrial - SENAI

DIVERSAS RESENHAS
Da Justiça Estadual

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 9813 DE 07 DE OUTUBRO DE 1976**

Designa a Licenciada em Ciências Sociais Elda Maués da Serra Freire Paes, os Bacharéis em Ciências Jurídicas Haroldo Julião da Gama e Frederico Coelho de Souza, para representarem respectivamente a Companhia de Habitação do Estado do Pará, a Secretaria de Estado de Educação, e a Fundação do Bem Estar Social do Pará junto ao Conselho Consultivo do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente do Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará, do Secretário de Estado de Educação e do Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, respectivamente protocolados na SEPLAN sob os nºs 00938, de 25.08.76, 000960, de 26.08.76, 01048, de 13.09.76.

CONSIDERANDO, ainda, as disposições do § Único, Art. 1º, do Decreto nº 9644, de 22 de junho de 1976, que criou o Conselho Consultivo do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos (CSU) neste Estado e regulamentou o Decreto Estadual nº 9301, de 10.10.1975.

DECRETA:

Artº 1º - Ficam designados a Licenciada em Ciências Sociais Elda Maués da Serra Freire Paes, Chefe do Departamento de Trabalho Social da Companhia de Habitação do Estado do Pará, o Bacharel em Ciências Jurídicas Haroldo Julião da Gama, sub-secretário da Secretaria de Estado de Educação e o Bacharel em Ciências Jurídicas Frederico Coelho de Souza, Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará, como representantes dos respectivos Órgãos, junto ao Conselho Consultivo para o Estado, do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos.

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, aos 7 dias do mês de outubro de 1976.

Prof. Doutor Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado do Pará

Fernando Coutinho Jorge

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(G. Reg. nº 2789)

DECRETO Nº 9814 DE 07 DE OUTUBRO DE 1976

Abre ao Poder Judiciário, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 75.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com Fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.588, de 03 de novembro de 1975,

DECRETA:

Artº 1º - Fica aberto em Favor do Poder Judiciário, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "CAPUT" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	PODER JUDICIÁRIO						0400
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E JUIZADO DE DIREITO						0401
							CR\$ 1,00
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					NATUREZA DA DESPESA	VALOR
	F	P	SP		Pr/At		
Controle da Aplicação da Justiça	02	04	013	2	010	3111.01	75.000

Artº 2º - Os Recursos necessários a execução deste Decreto correrão à conta do excesso de arre-

cação, estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artº 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de outubro de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração
Fernando Coutinho Jorge
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 2489)

DECRETO Nº 9815 DE 07 DE OUTUBRO DE 1976
Abre à Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 48.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, No artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 4º da Lei nº 4.588, de 3 de novembro de 1975.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "CAPUT" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária.

ÓRGÃO	POLICIA MILITAR DO ESTADO						2200
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	POLICIA MILITAR DO ESTADO						2200
Cr\$1,00							
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						VALOR
	F	P	SP		P/A	Natureza da Despesa	
Coordenação e Manutenção das Organizações Militares	06	30	177	2	057	3150	48.000

Art. 2º - A execução do presente Decreto ocorrerá à conta dos recursos de que trata o item III, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

ÓRGÃO	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO						2200
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO						2200
CR\$ 1,00							
DISCRIMINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						VALOR
	F	P	SP		P/A	Natureza da Despesa	
Coordenação e manutenção das Organizações Militares	06	30	177	2	057	3140	48.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de outubro de 1976.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração
Fernando Coutinho Jorge
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
Clóvis de Almeida Mácola
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 135 DE 04 DE OUTUBRO DE 1976
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.75:

RESOLVE:

Conceder licença especial, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, aos funcionários do Quadro de Pessoal, lotados na Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a relação abaixo:

N O M E	Cargo	Nível	Nº do	Processo	Prazo	Decênio
	ou Função.	Código Padrão Símbolo				
Maria da Glória Cardoso da Silva	Prof.	EP-3	003210	76	6 m	15.06.965 a
Cenira Mescouto Melo	Prof.	EP-3	003264	76	6 m	15.06.975. a
Gertrudes Avelar Sampaio	Prof.	EP-3	003249	76	6 m	09.05.960 a
Maria de Nazaré dos Anjos Fadul	Prof.	EP-3	003197	76	6 m	09.05.970. a
Lucicléa Gomes da Silva Carvalho	Prof.	EP-3	003247	76	6 m	04.11.964 a
						04.11.974. a
						15.06.965 a
						15.06.975. a
						01.04.963 a
						01.04.973. a

Prof. Hélio Antonio Mokarzel
Secretário de Estado de Administração

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA Nº 076 DE 08 DE OUTUBRO DE 1976
O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.344 de 03 de maio de 1.973, Seção II.

RESOLVE:

Conceder 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, ao Linotipista Lourival Modesto do Espírito Santo, no período de 11/10 a 09/12/1.976, referentes aos exercícios de 1.975 e 1.976.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 077 DE 08 DE OUTUBRO DE 1.976

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.344 de 03 de maio de 1.973, Seção II.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 11/10 a 09/11/76, refe-

rente ao exercício de 1.976, aos funcionários abaixo mencionados:

Waldemar Ferreira de Araújo - Mecânico
Mário Alberto de Azevedo Rocha - Pagina-

dor
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 2.793)

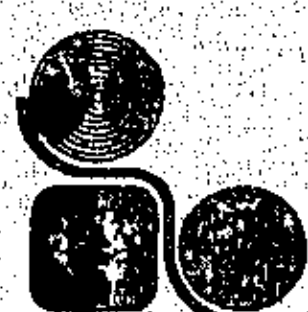
SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 2.341

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que o funcionário Elpidio Nogueira Barra, matrícula nº 201.500, Guarda Sanitário, Padrão D, lotado no Centro de Saúde nº 3 da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedida através da Portaria nº 123 de 31.08.1.976 pelo Exmº Sr. Governador do Estado seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.04.1.940 a 12.04.1.950.



IMPRESA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858

Diretoria de Administração: 26.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
26.0859Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 22.0174Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e DivulgaçãoProf.ª EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual: Cr\$ 700,00.

Semestral: Cr\$ 400,00.

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00.

Semestral: Cr\$ 750,00.

D. O. número atrasado por ano, aumenta
dois cruzeiros.

Publicações:

Página Comum, cada centímetro

- Cr\$ 22,00.

Página de Contabilidade.

Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária.

Página de Ata de Assembléia Geral

Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.

Edital de Convocação até 28 centímetros

Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30, horas diariamente, exce-
tuando os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.ASSINATURAS: Capital, Municípios e
outros Estados em qualquer época.PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

RESOLVE:

Determinar de comum acordo que o funci-
onário goze a licença especial acima menciona-
da no total de Cento e Oitenta (180) dias no
período de 01.10.1976 a 29.03.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública
em, 29 de setembro de 1.976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 5358 - Dia 12.10.76)

PORTARIA Nº 2.342

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições, e,Considerando que a funcionária Dagmar
Feitosa Alves, matrícula nº 201.507, Atendente,
Nível 2, lotada na Centro de Saúde nº 3 da
Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi
concedida através da Portaria nº 085 de 28.07.76,
pelo Exm.º Sr. Governador do Estado seis (6)
meses de licença especial correspondente ao
decênio de 02.01.966 a 02.01.976.

RESOLVE:

Determinar de comum acordo que a funci-
onária goze a licença especial acima menciona-
da no total de Cento e Oitenta (180) dias no
período de 01.10.1976 a 29.03.1977.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Estado de Saúde Pública
em, 29 de setembro de 1.976.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 5.355 - Dia 12.10.76)

PORTARIA Nº 2.350

O Secretário de Estado de Saúde Pública,
usando de suas atribuições, e,Considerando que a funcionária Laura
Maria Lima Drummond Nogueira, matrícula nº
201.028, Estatístico, Padrão I, LOTADA NA
Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi
concedida através da Portaria nº 134 de 28.09.76,
pelo Exm.º Sr. Governador do Estado seis (6)
meses de licença especial correspondente ao
decênio de 29.01.66 a 29.01.76.

RESOLVE:

Determinar de comum acordo que a fun-
cionária goze a licença especial acima menci-
onada no total de Cento e Oitenta (180) dias no
período de 06.10.76 a 03.04.77.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública
em, 06 de outubro de 1.976

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 5359 - Dia 12.10.76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ EDITAL TOMADA DE PREÇOS

Fica aberta, nos termos da Legislação em vigor a Tomada de Preço de construção de uma escola onde irá funcionar o Centro de Formação Profissional do SENAI, na cidade de Marabá, podendo os interessados, solicitar informações e examinar o projeto do SENAI - Departamento Regional do Pará, à Trav. Barão do Triunfo, nº 2806, no horário de 8:00 às 11:00 horas e das 14:30 às 16:00 horas. A referida Tomada obedecerá aos seguintes requisitos:

I - O prazo máximo de entrega das propostas será de 15 dias a partir da data de publicação do presente Edital, devendo serem abertas às 10 horas.

II - As propostas serão entregues na Divisão Administrativa do Departamento Regional, devidamente fechadas.

III - As propostas deverão ser apresentadas por firmas construtoras que já tenham participado de construções similares, e que tenham um capital igual ou superior ao provável custo da obra.

IV - O critério adotado será o de menor preço obedecidos as exigências do projeto.

V - O prazo de entrega da obra será o do Cronograma Físico, apresentado pelo SENAI.

VI - As firmas licitantes deverão fazer uma caução no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros).

VII - O SENAI se reserva o direito de aceitar ou não, as propostas apresentadas, desde que não atendam aos seus mais legítimos interesses.

Belm, 07 de outubro de 1976

Gerson dos Santos Peres
Diretor Regional

(Ext. Reg. nº 5349 - Dia 12/10/76)

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ EDITAL TOMADA DE PREÇOS

Fica aberta, nos termos da Legislação em vigor a Tomada de Preços de construção de uma escola onde irá funcionar o Centro de Formação Profissional do SENAI, no Território do Amapá, podendo os interessados, solicitar informações e examinar o projeto do SENAI - Departamento Regional do Pará, à Trav. Barão do Triunfo, nº 2806, no horário de 8:00 às 11:00 horas e das 14:30 às 16:30 horas. A referida Tomada obedecerá aos seguintes requisitos:

I - O prazo mínimo de entrega das propostas será de 15 dias a partir da data da publicação do presente Edital, devendo serem abertas às 10 horas.

II - As propostas serão entregues na Divisão Administrativa do Departamento Regional, devidamente fechada.

III - As propostas deverão ser apresentadas por firmas construtoras que já tenham participado de construções similares, e que tenham um capital igual ou superior ao provável custo da obra.

IV - O critério adotado será o de menor preço obedecidos as exigências do projeto.

V - O prazo de entrega da obra será o do Cronograma Físico, apresentado pelo SENAI.

VI - As firmas licitantes deverão fazer uma caução no valor de (Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros).

VII - O SENAI se reserva o direito de aceitar ou não, as propostas apresentadas, desde que não atendam aos seus mais legítimos interesses.

Belém, 07 de outubro de 1976

Gerson dos Santos Peres
Diretor Regional

(Ext. Reg. nº 5348 - Dia 12/10/76)

INSTITUTO DE TERRAS**DO PARÁ****ITERPA**

PORTARIA Nº 375

O Presidente do Instituto de Terras do Pará- ITERPA usando de suas atribuições e Considerando o resultado do sorteio realizado pelo Departamento Administrativo e Financeiro em 07.10.76,

RESOLVE:

Designar o Agrimensor Ronaldo Mundim para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Conceição do Araguaia atendendo o que requereu Edwino Figueira, através do Processo nº01.658/75

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 08 de outubro de 1.976.

Gen. **ANTÔNIO LINHARES DE PAIVA***Presidente do ITERPA*

(Ext. Reg. nº 5.366 - Dia 12.10.76)

PORTARIA Nº 376

O Presidente do Instituto de Terras do PARÁ-ITERPA, usando de suas atribuições e Considerando o resultado do sorteio realizado pelo Departamento Administrativo e Financeiro em 07.10.76,

RESOLVE:

Designar o Agrimensor Ronaldo Mundim para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Conceição do Araguaia atendendo o que requereu Dário de Campos Costa através do Processo nº 01.659/75.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 08 de outubro de 1.976

Gen. **ANTÔNIO LINHARES DE PAIVA**
Presidente do ITERPA

(Ext. Reg. nº 5.366 - Dia 12.10.76)

PORTARIA Nº 377

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA usando de suas atribuições e Considerando o resultado do sorteio realizado pelo Departamento Administrativo Financeiro em 07.10.76,

RESOLVE:

Designar o Agrimensor Ronaldo Mundim para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Marabá atendendo o que requereu Alzira Moussallem Mutran, através do Processo nº 11.232/75.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 08 de outubro de 1.976

Gen. **ANTÔNIO LINHARES DE PAIVA***Presidente do ITERPA*

(Ext. Reg. nº 5.366 - Dia 12.10.76.)

**COMPANHIA DAS
DOCAS DO PARÁ (CDP)****RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA**

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I- aprovar a Carta-Convite nº 101/76, realizada em 28.09.76, referente a recuperação de alguns trechos do talude da extremidade leste do Porto de Santarém e aumento dos enrocamentos dos (2) taludes do referido Port:

II- adjudicar, consequência, a referida Carta-Convite à Firma SANECIR LTDA., pelo preço global de Cr\$- 259.550,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), por ser a que melhor preço ofereceu, devendo a respectiva despesa correr à conta de recursos provenientes do Programa de Integração Nacional (Cr\$- 255.592,93) e recursos próprios da Empresa (Cr\$- 3.957,07);

III- Publique-se e encaminhe-se ao DP-2, para elaboração do Termo correspondente.

Belém, 06 de outubro de 1.976.

Cel. **RAUL DA SILVA MOREIRA***Diretor Presidente do (CDP).*

(Ext. Reg. nº 5351 - Dia 12.10.76)

**COMPANHIA DAS
DOCAS DO
PARÁ (CDP)**

Ata de julgamento das propostas da Carta-Convite nº 101/76, para recuperação de alguns trechos do talude da extremidade leste do Porto de Santarém e aumento dos enrocamentos dos dois (2) taludes do referido Porto.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às oito horas, na sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, a Comissão instituída pela Resolução nº 333 de 15 de setembro de 1.976, do Sr. Diretor Presidente da CDP, composta dos Engenheiros Moacir Araújo Corrêa, chefe do Departamento de Engenharia, Francisco de Assis Abreu, Chefe da Seção de Obras e Emanuel Crispim Dias Júnior, Chefe da Seção de Controle, reuniu-se a fim de proceder ao julgamento das propostas da Carta-Convite nº 101/76, para recuperação de alguns trechos do talude da extremidade leste do Porto de Santarém e aumento dos enrocamentos dos dois (2) taludes do referido Porto. Compareceram e apresentaram propostas à referida licitação, as firmas que se discrimina no quadro abaixo com os respectivos valores:

Firmas	Valores	Prazo
R.S. Macedo - Engenharia e Construções	588.000,00	120 dias
Engeplan-Engenharia e Planejamento Ltda.....	443.000,00	120 dias
Construtora Norte Ltda.....	277.600,00	120 dias
Sanecir Ltda. - Saneamento Eng. Civil e Rodoviária	259.550,00	120 dias

A Comissão após estudo das propostas, verifica que a proposta da firma SANECIR LTDA.- SANEAMENTO, ENGENHARIA CIVIL E RODOVIÁRIA, apresenta o menor preço global no valor de Cr\$ 259.550,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), julgando a mesma vencedora da presente licitação, salvo melhor juízo do Senhor Diretor Presidente da CDP. Verificou também que o valor está dentro do orçamento base da CDP acrescido dos 10%. E, como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião. E, para constar, eu Helga Ferreira Monteiro, lavrei a presente Ata que depois de lida vai assinada pela Comissão e por mim. Belém, 29 de setembro de 1.976. aa) Moacir Araújo Corrêa - Francisco de Assis Abreu - Emanuel Crispim Dias Júnior - Helga Ferreira Monteiro..

(Ext. Reg. nº 5354 - Dia 12.10.76)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO que celebram entre si o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE TUCURUI para o estabelecimento de ações sanitárias à população de Murú

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e seis, no Gabinete do Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, de agora em diante denominada SESPA, representada pelo seu titular, e o MUNICÍPIO DE TUCURUI de agora em diante denominado MUNICÍPIO, representado por seu PREFEITO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, visando através de um programa de ação conjunta estabelecer ações básicas de saúde, e saneamento, objetivando promover e proteger na localidade, a saúde e o bem estar da população quer de modo individual, quer coletivamente, o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETIVO DO CONVÊNIO: Este CONVÊNIO tem como objetivo o desenvolvimento das atividades de saúde pública no Município de Tucuruí, localidade de Murú, que compreende a prevenção e o controle das doenças transmissíveis de interesse humano; o atendimento de natureza ambulatorial a pacientes da localidade prioritariamente o grupo materno-infantil, educação em saúde e a aplicação de técnicas sanitárias do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA. Para concretização do objetivo expresso da cláusula primeira, as partes convenientes se obrigam a:

I. A SESPA: a) fornecer o equipamento necessário para o funcionamento da UNIDADE SANITÁRIA;

b) fornecer o material permanente ao perfeito desenvolvimento da atividade médico-sanitária, podendo receber ajuda do MUNICÍPIO;

c) Prover a Unidade Sanitária de material de expediente padronizado;

d) fornecer regularmente, medicamentos CEME, a serem aplicados no desenvolvimento das atividades médico-sanitárias, conforme os padrões elaborados pela SESPA;

e) assegurar treinamento e orientação técnica ao candidato indicado pela Prefeitura Municipal para ocupar o cargo de Atendente Polivalente, que constitui a lotação da Unidade, e que terá como escopo desenvolver ações de saúde e saneamento, na forma da cláusula I

II. O MUNICÍPIO: a) fornecer à SECRETARIA 1 (um) imóvel, a fim de ser instalada a Unidade Sanitária, já adequadamente adaptado, quer interna, quer externamente, de acordo com as normas sanitárias, deixando à SECRETARIA a administração da mesma;

b) manter o imóvel devidamente conservado fornecendo 1 (um) Servente para esse fim, provendo-o também de água e luz, com respectiva manutenção, mensal;

c) fornecer medicamentos e produtos afins para curativos de emergências, tais como álcool, iodo algodão, gaze e esparadrapo e outros.

d) assegurar recursos humanos 1 (um) Atendente Polivalente que apresente condições de, após treinamento e orientação desenvolver ações de saúde na forma da cláusula I.

CLÁUSULA TERCEIRA. O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA. Este CONVÊNIO poderá ser rescindido pela inobservância de qualquer das condições nele estipuladas pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA. Em caso de rescisão prevista na cláusula anterior, a Secretaria de Estado de Saúde Pública retirará os recursos humanos e materiais previstos nas letras a, b e c item I, da cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA. Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio, bem como nos Termos Aditivos que, como decorrência dele vierem a ser firmados.

E, por assim terem ajustado, assinam o presente em 6 (seis) vias, com as testemunhas abaixo.

Belém, Pa., em 27 de agosto de 1976.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública

MANOEL CARLOS DA SILVA
Prefeito

TESTEMUNHAS:

AA) ILEGÍVEIS

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 2 assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 30 de setembro de 1976.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

(Ext. Reg. nº 5356 — Dia: 12.10.76)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Portel.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Portel representado (a) por OTHON ALVES FIALHO, Prefeito Municipal denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para a conclusão da nova sede da Prefeitura Municipal de Portel;

CLÁUSULA SEGUNDA - O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 003540/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - O (a) Conveniente colocará no local das obras letreiro destacado, contendo entre os dizeres a expressão: "Obra realizada com auxílio financeiro do Governo do Estado";

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 1028/76-SF- Cr\$ 50.000,00-03- Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031 - Assistência Financeira; 2.060 - Contribuição a Municípios; 4373.00 - Entidades Municipais;

CLÁUSULA QUINTA - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA SEXTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/76, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 133/134, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do

(a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 07 de outubro de 1976

Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado

Othon Alves Fialho

Prefeito Municipal de Portel

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Francisca Maria Jennings Pereira

(G. Reg. nº 2794)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Colônia de Pescadores Z-6, Marapanim.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Colônia de Pescadores Z-6, de Marapanim, representado (a) por MANOEL MONTEIRO NEGRÃO Presidente da Colônia Z-6 denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do Orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para recuperação da sede da referida Entidade;

CLÁUSULA SEGUNDA - O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 003355/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 928/76-SF Cr\$ 30.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031 - Assistência Financeira; 2.059 - Contribuições a Entidades; 4370.00 - Contribuições Diversas;

CLÁUSULA QUARTA - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanhar os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUINTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/76, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 129/130 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 07 de outubro de 1976

Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves

Governador do Estado

Manoel Monteiro Negrão

Presidente da Colônia de Pescadores

Z-6, Marapanim

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Francisca Maria Jennings Pereira

(G. Reg. nº 2794)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Mocajuba.

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Mocajuba representado (a) por JOÃO PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros) prove-

niente de recursos orçamentários do Estado, para construção do novo trapiche da cidade de Mocajuba;

CLÁUSULA SEGUNDA - O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 003745/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - O (a) Conveniente colocará no local das obras letreiro destacado, contento entre os dizeres a expressão: "Obra realizada com auxílio financeiro do Governo do Estado";

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 1132/SF - Cr\$ 38.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031 - Assistência Financeira; 2.060 - Contribuições a Municípios; 4373.00 - Entidades Municipais;

CLÁUSULA QUINTA - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA SEXTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/76, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 131/132 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 07 de setembro de 1976

Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves
Governador do Estado

João Pereira da Costa
Prefeito Municipal de Mocajuba

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro
Francisca Maria Jennings Pereira

(G. Reg. nº 2794)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL —SEPLAN—

CONTRATO Nº 05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA MARAMBAIA PARA O ATENDIMENTO DO NÚCLEO HABITACIONAL CIDADE NOVA DA COHAB NO COQUEIRO.

I. PREÂMBULO.

01. PARTES - De um lado a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, daqui por diante chamada simplesmente **PRIMEIRA CONTRATANTE** e o Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP, daqui por diante chamado simplesmente **SEGUNDO CONTRATANTE**. Do outro lado, a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, daqui por diante chamada simplesmente **CONTRATADA**. Como **INTERVENIENTE** o Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém - CONBEL.

02. REPRESENTANTES - Representa a **PRIMEIRA CONTRATANTE**, o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, economista **FERNANDO COUTINHO JORGE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém, CPF nº 001.334.262; o **SEGUNDO CONTRATANTE**, seu Diretor Geral, advogado **RAUL DA SILVA NAVES GANTES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém CPF nº 000.407.892; a **CONTRATADA**, seu Diretor Presidente Engº **WALDEMAR LINS DE VASCONCELOS CHAVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém, CPF nº 000.099.032 e seu Diretor Administrativo e Financeiro Engº **PAULO AUGUSTO GADELHA ALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém, CPF nº 000.530.742 e o **CONBEL** o seu Presidente Exmo. Sr. Governador do Estado Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**.

03. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA - A **COSANPA** é uma Sociedade de Economia Mista com sede à Av. Magalhães Barata, 1201 nesta Capital, e inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.945.341/0001-90.

04. LOCAL E DATA - Lavrado e assinado na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Palácio Lauro Sodré no dia 09 de setembro de 1976.

05. FUNDAMENTO DO AJUSTE - O presente Contrato está apoiado nos termos do art. 3º parágrafo único da Lei Complementar nº 14 de 08 de junho de 1973.

II. NATUREZA DO SERVIÇOS

Obriga-se a COSANPA a executar os serviços referentes à Captação e Adução correspondentes à 1ª Etapa da ampliação do Sistema da Marambaia para atendimento do Núcleo Habitacional - CIDADE NOVA da COHAB, no Coqueiro.

III: PRAZOS E PORMENORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A CONTRATADA realizará os serviços num período de duzentos e quarenta (240) dias corridos de acordo com os Cronogramas Físicos e Financeiros anexos a este Contrato, e discriminados pelo seguinte:

- CAPTAÇÃO:** 1. Execução de Poço tubular profundo de diâmetro 12" e vazão prevista de 200 m3/h.
2. Aquisição e instalação de um conjunto motor-bomba, submersível, marca KSB, de 62" HP e 200 m3/h.

- ADUÇÃO:** 1. Aquisição de 7.220 metros de tubos em ferro fundido dúctil, classe K-7, cimentado com diâmetros variáveis de Ø 500 mm a Ø 200 mm.
2. Assentamento de 7.220 metros de tubos em ferro fundido com diâmetros variáveis de Ø 200 mm, inclusive escavação e reaterro.

IV. CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS - Ao CONBEL, cabe acompanhar os serviços em todas as suas etapas, obrigando-se a CONTRATADA a permitir e facilitar esse acompanhamento, bem como a prestar as informações que lhe forem solicitadas em qualquer estágio dos serviços.

V. PREÇO E PAGAMENTO - O preço total dos serviços objeto deste instrumento é de Cr\$ 10.900.556,00 (dez milhões, novecentos mil e quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros), sendo Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) de responsabilidade do Fundo de Participação do Estado-FPE e Cr\$ 1.900.556,00 (um milhão, novecentos mil quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros), serão de responsabilidade do PLANASA - FAE x BNH. As liberações deverão ocorrer de conformidade com o Cronograma Financeiro anexo.

VI. RESCISÃO - Na infringência a qualquer dos termos deste contrato, poderá a parte prejudicada promover a rescisão do mesmo, na forma da legislação civil, caso em que, o valor dos serviços realizados até então, será devido, após o pronunciamento do CONBEL.

VII. DURAÇÃO - O presente contrato vigorará até que os serviços contratados sejam concluídos em definitivo, conforme os prazos fixados neste Contrato e o preço estabelecido para os serviços totalmente pagos pelo IDESP.

VIII. FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para qualquer ação decorrente do presente Contrato, com

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que conhecem os seus termos e a tudo estiveram presentes.

Belém, 09 de setembro de 1976

ALOYSIO DA COSTA CHAVES

P/CONBEL

FERNANDO COUTINHO JORGE

P/SEPLAN

RAUL DA SILVA NAVEGANTES

P/IDESP

WALDEMAR LINS DE VASCONCELOS CHAVES

P/COSANPA

PAULO AUGUSTO GADELHA ALVES

P/COSANPA

TESTEMUNHAS:

Maria das Graças Pereira Lima

a) Ilegível

(Ext. Reg. nº 5350 - Dia 12/10/76)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 30.847

EDITAL Nº 29

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias ao Ilmo. Sr. MARIO MATIAS DE SOUZA, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de SÃO FRANCISCO DO PARÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 169 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Mário Matias de Souza, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de São Francisco do Pará, a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo 30.847 — Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água de São Francisco do Pará, exercício financeiro de 1973.

Belém, 28 de setembro de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 2738 — Dias: 2, 8 e 12.10.76)

ANÚNCIOS**JAÚ -
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S/A**

C.G.C nº 04.909.180/0001-80

**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de outubro, às 8 (oito) horas na sede social, à Praça J. Dias Paes, nº 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado
- b) Alteração do Estatuto Social

Belém, Pa, 29 de setembro de 1976
CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA

Diretor - Presidente
(Ext. Reg. nº 5192 -

**ORDEM DOS
ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Daniel da Silva Pamplona Beltrão, Heliana Maia Feitosa, Fernando José Folha do Vale, Edmundo de Souza Pereira, Reinaldo de Jesus Castro dos Santos, Emanuel Lima Vasconcelos, Vera Pires Teixeira, Agis Bechis Elias, Maria Henriqueta Carreira Moraes, Raimundo Holanda dos Reis, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Marcos Rogerio Baptista, Nazira Ayan e por transferência, o Advogado Virgílio José da Costa, no Quadro de Estagiários, os Acadêmicos de direito: Benedito Ferreira de Carvalho e Djalma Dias dos Santos.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 06.10.76.

a) CARLOS PRADO

1º Secretário

(T. nº 00027 — Reg. nº 5310 — Dias: 8, 9, e 12/10/76)

**LUPINO, COMÉRCIO
E INDÚSTRIA S/A**

C.G.C. 04.909.263/0001 - 79

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores acionistas a comparecem a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10 horas do dia 18 do mês corrente, em nossa sede social à Rua 13 de maio, 404, para tratar dos seguinte assuntos:

a) apreciação das contas da diretoria relativas ao ano de 1.975, em virtude de não ter se realizado a assembléia geral ordinária para esse fim:

- b) eleição da diretoria
- c) eleição dos membros do C. Fiscal 1976/77.

Belém, 7 de outubro de 1.976.

a) LUIZ MANOEL SARAIVA

Diretor Presidente

(T. nº 00034 - Reg. nº 5.352 - Dias 9,12,13.10.76)

**FAZENDAS SANTA CRUZ
DA TAPERA S.A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****CONVOCAÇÃO**

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os Senhores Acionista desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 29 de outubro de 1976, às dezesseis (16) horas, na sede social, à Avenida Magalhães Barata nº1.123, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 30 de junho de 1976;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; e

c) Fixação dos Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Belém/Pa., 28 de setembro de 1976.

MÁXIMA MARTINS ACATAUASSÚ NUNES
Diretor Administrativo

(T. nº 25.474- Reg nº 5.063 - Dias 28.09 e 12,19.10.76)

S.L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S/A

C.G.C. MF - Nº 04.896.866/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas de S.L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede Social à Avenida 16 de Novembro nºs 117/129, às 16,30 horas do dia 15 do corrente, para deliberarem sobre venda de Imóvel e o que ocorrer.

Belém-Pa, 05 de Outubro de 1976.

p.p. a) Ilegível

SALOMÃO LEÃO AGUIAR
Presidente

(T. nº 00033 Reg. nº 5323 Dias: 8,9,12/10/76)

FAZENDAS SANTA CRUZ

DA TAPERA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionista desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29.10.76, às dezoito (18) horas, na sede social à Avenida Magalhães Barata nº 1.123, para em obediência a lei em vigor deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação e aprovação da Reavaliação do Ativo Imobilizado;

b) Aumento do Capital Social; e

c) Alteração dos Estatutos Sociais.

Belém/Pa., 28 de setembro de 1976.

MÁXIMA MARTINS ACATAUASSÚ NUNES
Diretor Administrativo

(T. nº 25.476 - Reg nº 5.064 - Dias 28.09 e 12, 19.10.76)

FAZENDAS SANTA CRUZ

DA TAPERA S. A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Avenida Magalhães Barata nº 1123, os docu-

mentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei nº 2.627, de 26.09.1940, relativos ao exercício social findo em 30.06.1976.

Belém, 28 de setembro de 1976.

MÁXIMA MARTINS ACATAUASSÚ NUNES

Diretor Administrativo.

(T. nº 25.474 - Reg nº 5.062 - Dias 28.09 e 12, 19.10.76.)

ERRATA

SLAVIERO DA

AMAZÔNIA S.A. -

Industrial e Comercial

C.G.C 04.821.427/0001-01

Na publicação do Balanço Geral encerrado em 31 de Dezembro de 1975 de Slaviero da Amazônia S.A. - Industrial e Comercial, inserida no "D.O." Nº 23.251, de 15 de abril de 1976, saiu com incorreções.

Onde se lê:

— À página 8

— ATIVO —

IV — Pendente

Prejuízos a amortizar 7.298,19

— PASSIVO —

VIII — Contas de Compensação...26.310.504,34

Leia-se o Correto:

— À página 8

— ATIVO —

IV — Pendente

Prejuízos a amortizar..... 7.296,19

— PASSIVO —

VIII — Contas de Compensação26.310.504,36

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

(Ext. Reg. Nº 1901 - Dia: 12.10.76)

CARTÕES DE VISITA

**Confeccionamos
vários modelos**

**Serviços Gráficos da
IMPRENSA OFICIAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 160

O DESEMBARGADOR RICARDO BORGES FILHO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos do parágrafo único do artigo 275 da Resolução nº 7, de 30.12.1971 - Código da Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Pará, remover, a pedido, o bacharel José Antonio Gonçalves Alves, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, para a 2ª Vara Penal, vaga com a aposentadoria do bacharel João Paulo de Almeida de Couto Alves.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém (Pa), 6 de outubro de 1976

Desembargador RICARDO BORGES FILHO
Presidente do T.J.E.

(G. Reg. Nº 2783)

1ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 3.173
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS
DA CAPITAL
RECORRENTE: O MM. DR. JUIZ DE DIREITO
DA 6ª VARA PENAL
RECORRIDOS: CLÓVIS MARQUES FARIAS E
PAULO AUGUSTO MARQUES FARIAS
RELATOR: DESEMBARGADOR SILVIO HALL
DE MOURA

EMENTA: O silêncio da autoridade coatora frente ao pedido de informações é confissão tácta da violência.

Vistos, etc.

ACORDAM os Desembargadores e os Juizes convocados da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a respeitável decisão recorrida.

Belém, 28 de setembro de 1976

a.a) DES. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

DES. SILVIO HALL DE MOURA
Relator

Secretaria do TJE, Belém, 05 de outubro de 1976

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. - PJA

ACÓRDÃO Nº 3.174

COMARCA DA CAPITAL

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS
PREVENTIVORECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª
VARA PENALRECORRIDO: CARLOS LINDENBERT FA-
RIAS RODRIGUESRELATOR: DR. STELEO MENEZES - JUIZ
CONVOCADO

EMENTA: I — Habeas-Corpus Preventi-
vo;

II — Caracterizado o "Justo receio" con-
cede-se o remédio heróico.

III — Recurso conhecido, porém impro-
vido.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Penal
do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à
unanimidade, em conhecerem do Recurso, po-
rém lhe negar provimento.

Belém, 28 de setembro de 1976

a.a) DES. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

DR. STELEO MENEZES
Relator

Secretaria do TJE, Belém, 05 de outubro de
1976

Mª SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. - PJA

ACÓRDÃO Nº 3.175

COMARCA DA CAPITAL

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS
PREVENTIVORECORRENTE: O DR. JUIZ DA 4ª VARA
PENALRECORRIDA: EUNICE MARTINS DE CARVA-
LHORELATOR: DR. STELEO MENEZES - JUIZ
CONVOCADO

EMENTA: I — Habeas-Corpus Preventi-
vo;

II — Ante o silêncio da autoridade apon-
tada como coatora no pedido de
informações, confirma-se o "justo
receio", devendo assim o remédio
legal ser concedido.

III — Recurso conhecido, mas improvido

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, conhecerem do Recurso, porém negar-lhe provimento.

Belém, 28 de setembro de 1976

a.a.) DES. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

DR. STELEO MENEZES
Relator

Secretaria do TJE, Belém, 06 de outubro de 1976

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. - PJA

(G. Reg. Nº 2783)

ACÓRDÃO Nº 3.176
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: DRª JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL
RECORRIDO: EXPEDITO BATISTA GOMES
RELATOR: DR. ROMÃO AMOEDO NETO - JUIZ CONVOCADO

EMENTA: Ilegal é a custódia do paciente quando excede o prazo de 10 dias para formação de culpa.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade negar provimento ao recurso.

Belém, 28 de setembro de 1976

a.a.) DES. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

DR. ROMÃO AMOEDO NETO
Relator

Secretaria do TJE, Belém, 06 de outubro de 1976

MARIA SALOMÉ NOVAIS
Of. Jud. - PJA

(G. Reg. Nº 2783)

ACÓRDÃO Nº 3.177.
COMARCA DE OURÉM
APELAÇÃO PENAL
APELANTE: FRANCISCO BARROS DE JESUS, vulgo "CHICO AMORIM"
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR: DR. STELEO MENEZES - JUIZ CONVOCADO

EMENTA: I — Se o Conselho de Sentença, por maioria de votos, nega a excludente da Legítima Defesa à vista das provas contidas nos autos agiu dentro dos ditames legais que rege a espécie;

II — A aplicação da pena, segundo a exegese do artigo 42 do Código Penal;

III — Apelação conhecida, porém improvida.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, negarem provimento ao apelo, sendo que com relação à aplicação da pena de onze (11) anos, o Dr. Juiz Convocado Romão Amoedo Neto, a reduzia para nove (09) anos. Integra este o Relatório de fls. 10 usque 103.

Belém, 28 de setembro de 1976

a.a.) DES. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

DR. STELEO MENEZES
Relator

Secretaria do TJE, Belém, 06 de outubro de 1976

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. - PJA

ACÓRDÃO Nº 3.178
COMARCA DA CAPITAL
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: BAZILEU CARNEIRO RODRIGUES
EMBARGADO: O VENERANDO ACÓRDÃO Nº 3.128 de 24 de agosto de 1976
RELATOR: DR. STELEO MENEZES - JUIZ CONVOCADO

EMENTA: I — Embargos de Declaração Incorrência de emissão, obscuridade, dúvida ou contradição;

II — Acórdão devidamente motivado;

III — Reconhecimento do caráter não protelatório dos Embargos.

IV — Rejeitados por unanimidade.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade, em rejeitar os Embargos de Declaração.

Belém, 28 de setembro de 1976

a.a.) DES. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

DR. STELEO MENEZES
Relator

Secretaria do TJE, Belém, 06 de outubro de 1976

MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

De ordem com a Portaria nº IX.
Resenha nº LIV/76.

Belém, 08 de outubro de 1976.

1º) Decisões:

a) Decisório: "Por tais motivos, indefere-se. Recomenda-se, entretanto, ao MM Juiz de Direito colocar à sua disposição os cem mil cruzeiros depositados, até decisão final da Instância Superior, se provocada for" Reclamação. Recte.: Fazenda Pública do Estado do Pará. Recdo.: Dr. de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual.

b) Decisório: "A Reclamação, portanto, deve der indeferida. Recomenda-se, porém, à MM Juíza de Direito, como orientação, ter em atenção a Lei 6.239, de 19 de setembro de 1975, regulando as ações de despejo de hospitais, unidades sanitárias oficiais, estabelecimentos de saúde e ensino, mormente em seu artigo 4º: "Na execução da sentença o juiz fixará prazo não inferior a 90 (noventa) dias para desocupação do prédio, salvo se, entre a data da sentença de primeira instância e a execução da mesma, houverem decorridos mais de 6 (seis) meses hipótese em que o prazo de desocupação será de 30 (trinta) dias". Reclamação. Recte: Sociedade "Patria e Cultura" por seu advogado Dr. Noronha Serrão. Recdo.: Juíza de Direito da 7ª Vara Cível.

c) Decisório: "Por todos estes fundamentos, dá-se por improvida a Reclamação. Recomenda-se, entretanto, ao MM Juiz, como orientação abandonar bens suficientes na hipótese da Reclamante requerer, para resguardar os interesses dos menores. Não autorizar pagamentos como o de fis. 186, absolutamente absurdo, visto os reparos do imóvel, pretendidos por Angela Azevedo Chamon e seu marido, ser atribuição do Inventariante, e em autorizar outra venda de bens, a não ser em Leilão Público, para não se repetir a transação de gado feita ao arrepio de normas legais, visto a existência de menores e ouvido, obrigatoriamente, o Ministério Público. Reclamação. Recte.: Luiza de Marillac de Souza. Recdo.: Dr. Juiz de Direito de Marabá.

d) Decisório: "Contra a decisão cabe Recurso. Entretanto, tendo incidido em erro de ofício, quanto à nomeação de Eleoterio Pamplona da Silva, esta Corregedoria defere, em parte, a Reclamação, para determinar ao MM Juiz não manter na função o nomeado, devendo ouvir os demais interessados quanto à indicação de Antônio Nobre de Brito, ou de qualquer outro que preencha as condições exigidas, mas, sempre com a audiência das partes e o Ministério Público. Determina-se mais, que exija a prestação de contas de Arnóbio Pamplona da Silva, promovendo sua responsabilidade, se for o caso. Reclamação. Recte.: Maria Joaquina Pamplona de Brito,

assistida de seu marido, por seu advogado Dr. José Livio Barbalho. Recdo.: Dr. Pretor no exercício de Juiz de Direito de Cachoeira do Arari.

Des. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO
Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. nº 5363 - Dia: 12.10.76)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO SARMENTO

1º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 1976

Juízo da 8ª Vara

Embargos a Execução

A: Yeda Dourado de Castro Adv: Ary Jansen Branco

R: Banco América do Sul S/A

Adv: Afonso Vitor Cardoso

DESPACHO: Foi sentenciado, tendo sido julgado improcedentes os embargos, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do A. arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Prossiga-se na execução.

JUIZO DA 10ª VARA

DESPEJO

A: Luiz de Souza Furtado Adv: Wilma Matherly

R: Manoel Coelho

Adv: Edvan Capucho Coutinho

DESPACHO: Foi sentenciado, julgada procedente a ação, e decretado o despejo do inquilino Manoel Coelho, fixando o prazo de dez (10) dias para a desocupação do imóvel.

JUIZO DA 2ª VARA

AÇÃO DE SEQUESTRO

A: Gelopesca S/A Adv: Leoncio José Leão

R: T. Stolf Com. Indústria

Adv: Cleber Saraiva

DESPACHO: Vistos, etc. Tendo em vista a defesa e documentos que a instruem torno sem efeito meu despacho que deferiu liminarmente o sequestro requerido, ordenando o levantamento dos bens sequestrados. Expeça-se o competente mandado, devolvendo-se os bens sequestrados à ré com observância das formalidades legais. Sobre a contestação e respectivos documentos, manifeste-se a autora, dentro em cinco (5) dias. Intimem-se.

REPARAÇÃO DE DANO

A: Alexandre Vaz Tavares Adv: Alcides Alcantara

R: Maria de Jesus da Costa Mota
Adv: Pedro Daltro Cunha

DESPACHO: Designou o dia 09 de novembro vindouro, às 11 horas para a audiência.

IMISSÃO DE POSSE

A. Tropical, Cia de Crédito Imobiliário Adv: Nelson M. de Farias

R: Artur Alexandre V. Liebold

DESPACHO: A audiência da requerente face a certidão de fls. 14.

JUÍZO DA 4ª VARA

EMBARGOS A EXECUÇÃO

A: Cimasa Adv: Aldebaro Klautau

R: Banco da Amazônia S/A

Adv: Carlos Luzio Afonso

DESPACHO: Recebo os embargos. Diga o embargado.

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 1976 - 5ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES 2ª VARA

PETIÇÃO DE: Raimundo Bento dos Santos Gama, oferecendo bens e penhora, em Ação de Execução que lhe move Construtora Crispim Ltda.

DESP: N.A.J. Conclusos

5ª VARA

Proc. nº 27/76 BUSCA E APREENSÃO
Aut: Francred S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Adv: Miraci C. da Cruz

Réu: Marina da Silva Cunha

DESP: Informe o Oficial de Justiça

8ª VARA

Proc. nº 80/76 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: George Chedid Abdulmassih

Adv: Sergio A. Frazão do Couto

Ré: Cidéa Emilce Souza Leal

Adv: Raphael Celda Lucas Filho

DESP: A conta, após subam os autos

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Gilda da Silva Lima, requerendo juntada da Procuração que lhe foi outorgada por Narciso Martins Guimarães, nos autos de desquite amigável.

DESP: J.A. Cls.

PETIÇÃO DE: Carlos Alberto Queiroz Platinha, requerendo baixa de penhora ao imóvel coletado sob o nº 483, situado à avenida 1º de Dezembro, nesta cidade, levado à hasta pública a 6 de setembro de 1973, na Justiça Federal.

DESP: A. Conclusos.

OFÍCIO DRF/S.Ar./Nº 620

Comunicação: Delegado da Receita Federal em Belém, comunicando não haver dé-

bitos em nome de Raymundo Thiago da Cunha Pereira ou de seu espólio relativamente ao Imposto de Renda.
DESP: J.A. Cls.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL RESENHA DO DIA 07.10.76

INVENTÁRIO

PRIMEIRA VARA

Inventariante: Francisco José Bentes de Oliveira (Ad. Irawaldir Rocha)

Inventariado: Bens de Francisco de Souza Colares

Sentença: "Vistos, etc. Julgo por sentença para que produza seus devidos e legais efeitos a partilha amigável de fls. 50 e ratificada às fls. 56 dos bens deixados pelo falecimento de Francisco de Souza Colares, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e satisfeitas as exigências fiscais.

Mando, pois, que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. Dê-se formal a quem pedir. Custas da lei. P.R.I.

Belém, 06.10.76 (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 1ª Vara.

RENOVATÓRIA

Autora: Freitas & Cia. Ltda (Adv. Miguel Brasil, digo Francisco Nunes Salgado).

Ré: Herança de Albino Ferreira dos Santos (Ad. Miguel Brasil Cunha).

Despacho: Digam as partes sobre a conta de fls. 80.

Belém, 06.10.76 (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 10ª Vara.

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Superfine Madeiras S.A. (Ad. Waldemar Viana)

Réu: Benedito Moraes Sagica - Bermosa Construções S.A.

Despacho no requerimento do A. N.A. Conclusos. Em 05.10.76.

(a) Orlando Dias Vieira

SEXTA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Autora: Ford Administração e Consorcios Ltda (Ad. Vanilson Hesketh).

Réu: José Gonzalez Lorenzo

Despacho: Apreenda-se, deposite e cite-se. Belém, 06.10.76

(a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara

COBRANÇA

Autor: Childerico José Fernandes (Ad. Haroldo Fernandes)

Réu: Reginaldo Silva Ribeiro

Despacho: Cite-se. Belém, 06.10.76 (a) Pedro Paulo

Martins, resp. pela 6ª Vara.

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Ad. Juary Palmeira)

Réu: Cia. de Engenharia José Rodrigues Pereira (Adv. Irawaldir Rocha).

Despacho: Publiquem-se os editais de praça pelo prazo de vinte dias, ficando o dia e hora para a rea-

lização da mesma pelo senhor escrivão, a tudo observadas as formalidades e cautelas legais. Belém, 06.10.76. (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

SÉTIMA VARA**REVISIONAL**

Autor: Abilio Teixeira da Silva e sua mulher (Ad. Frederico Coelho de Souza).

Ré: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S.A. (Ad. Valente do Couto).

Despacho: Desentranhe-se dos autos a contestação de fls. 21 por ter sido produzida a destempo. Designo o dia 27 do corrente às 11 horas para que se efetue a perícia requerida. Entreguem-se os laudos em Cartório 15 dias após a efetivação da perícia. Belém, 06.10.76. (a) Italzira B. Rodrigues.

NONA VARA**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Autores: Espolio de Maria José Tavares da Silva e Manoel Tavares Ribeiro da Silva (Ad. Aloisio Meira)

Réu: José Ferreira Diogo

Despacho no requerimento de desistência do A. e R.: N.A. Conclusos. Belém, 28.09.76. (a) José Antonio Gonçalves Campos.

Belém, 07.10.76

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO

PARÁ — DIA 07 DE OUTUBRO DE 1976

AÇÃO: Embargos de Terceiro-1ª Vara-nº 437/75

Embargante: Nelson Souza Rosa Junior (Ad. Dr. Wilson Velasco)

Embargado: Banco Brasileiro de Desconto S.A. (Ad. Dr. Carlos Balbino Potiguar)

Despacho: Em provas

AÇÃO: Despejo por falta de pagamento-3ª Vara-nº 408/76

Autor: Escritório Valente do Couto-Advocacia e Imóveis S/A Ltda. (Ad. Dr. Solange Frazão do Couto).

Réu: Gervasio Miranda Meireles e José Carlos Castro (Ad. Dr. Gervasio M. Meireles).

Despacho: A conta de acordo com o pedido inicial da autora. Arbitro em 10% os honorários do advogado da autora, sobre o valor do débito e após voltem conclusos.

AÇÃO: Despejo por falta de pagamento-3ª Vara-nº 348/76.

Autor: Luiz Felipe Cesar Santos Passarinho de Paiva Menezes (Ad. Dr. Miraci Cezar da Cruz).

Réu: Dalton Geraldo Vieira da Cunha (Ad. Dr.-)

Despacho: Como requer às fls. 17 dos autos e pelo atestado às fls. 19 de próprio punho do Oficial de Justiça encarregado, expeça-se o competente mandado, imitando-se na posse a autora, obedecidas as formalidades e cautelas legais, ficando entretanto, responsável pelo que foi encontrado no interior do citado imóvel. I.

AÇÃO: Vistoria-4ª Vara-nº 337/76

Requerente: Belém-Pesca S.A. (Ad. Dr. Paulo Meira)

Reqda: Companhia Brasileira de Pesca (Ad. Dr. Ernani Santiago de Oliveira).

Despacho: A conta

AÇÃO: Embargos à Execução-4ª Vara-nº 256/75

Embargantes: Cimasa, Otavio Bittencourt Pires e esposa e Haroldo Stoessel Sadalla e esposa (Ad. Dr. Paulo Klautau).

Embargado: Banco da Amazônia S.A. (Ad. Dr. Carlos Luzio Afonso)

Despacho: Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

AÇÃO: Execução-4ª Vara-nº 316/73

Autor: Banco Real S.A. (Ad. Dr. Egidio Sales)

Réu: Madeiras da Amazônia Indústria e Comércio Ltda e outros (Ad. Dr.-)

Despacho: Renovem-se para o dia 05 de novembro às 10 horas

AÇÃO: Despejo por falta de pagamento-6ª Vara-nº 428/76

Autor: Maria Souza Moraes da Silva (Ad. Dr. Solange Couto)

Réu: João Francisco do Nascimento (Ad. Dr. João Augusto Correa)

Despacho: Contados e preparados voltem conclusos.

AÇÃO: Reintegração de Posse-6ª Vara-nº 151/76

Autora: Odalea Nunes Santiago (Ad. Dr. Fernando Veiga)

Réu: Antonio Ferreira Leal (Ad. Dr. Laurenio Rocha)

Despacho: Remarco a audiência para o próximo dia 25.10.76, às 10.30 horas, conforme pedido de fls. observadas as formalidades legais.

AÇÃO: Justificação-7ª Vara-nº 469/76

Requerente: Dionisio João hage (Ad. Dr. F. Nunes Salgado)

Despacho: Designo o dia 25 de outubro, às 10 horas para audiência de justificação, notifiquem-se as testemunhas e Rep. do M. Público.

AÇÃO: Despejo por falta de pagamento-7ª Vara-nº 262/76

Autor: Diniz José Valente Athayde (Ad. Dr. Eduardo Pinto)

Réu: Raimundo Nonato Caminha dos Santos (Ad. Dr.)

Despacho: Expeça-se o mandado requerido, com as cautelas legais.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 07.10.76

1ª Vara.

Proc. nº 1057/76 Execução

Aut: Jucelino Soares Borges

Adv-José Rosa da Cunha

Réu: Icoaraci Mercantil Ind. Ltda

Adv: Waldemir Teixeira

Des: Em provas. Belém, 05.10.76 (a) Italzira B. Rodrigues

1ª Vara

Proc. nº Sumaríssima

Aut: Rodo Pará Ltda

Adv-Fernando Viana

Réu: Dibe Homci & Cia Ltda

Des: Contados, preparados, conclusos. Belém, 05.10.76 (a) Italzira Bittencourt Rodrigues

1ª Vara

Proc. nº 1016/76 Execução (Embargos)

Aut: Yeda Dourado de Castro

Adv: Ary Jasen Branco

Réu: Banco América do Sul

Adv: Afonso V. Cardoso

Des: Pelo exposto julgo improcedente os presentes embargos e condeno a requerente ao pagamento de custas processuais e honorários do advogado do A. que arbitro em 10% sobre o que for apurado na execução. Prossiga-se no processo de execução. P.I.R.Z. 05.10.76 (a) Izabel Vidal de Negreiros

3ª Vara

Proc. nº 285/75 Inventário

Aut: Luzia Zuila de Lima Leoney

Adv: Alberto Valente do Couto

Réu: Oseas Leoney Casemiro

Des: Lavre-se o termo competente obedecidas as formalidades e cautelas legais em seguida contados e preparados voltem conclusos. Belém, 05.10.76 (a) Pedro Paulo Martins

3ª Vara

Proc. nº 1.062/76 Cons. em Pagamento

Aut: Raimundo Oliver Brasil Santos

Adv: Pedro Daltro Cunha

Réu: Nair Villas Boas

Adv: Donato Cardoso

Des: Diga o autor. Belém, 05.10.76 (a) Pedro Paulo Martins

9ª Vara

Proc. nº Medida Cautelar

Aut: Maria Pinheiro da Fonseca

Adv: Ana Maria França

Réu: Antonio Pinheiro da Fonseca

Adv: Bichara F. Neto

Des: Para a audiência designo o dia 26 de outubro próximo, às 10,00 horas cientes as partes sendo esta em prosseguimento das anteriores visto que o juiz que teve acesso ao Tribunal está vinculado ao processo. Em 23.09.76 (a) Orlando Vieira.

9ª Vara

Proc. nº Apelação Cível

Aut: Inst. Nac. de Prev. Social

Adv: Carlos Alcantarino

Réu: Francisca Marques de Oliveira

Adv: Vera Couto

Des: Intime-se a requerida para efetuar o pagamento no dia 12 do corrente às 10,00 horas na sala de audiência deste Juízo. Belém, 04.10.76 (a) José Antonio G. Alves.

8ª Vara

Proc. nº Despejo

Aut: Alvaro Lopes da Cunha

Adv: Fernando Rocha

Réu: João Frazão de Aguiar

Des: A conta., expeça-se mandado de despejo. 07.10.76 (a) Izabel Negreiros.

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dra Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos.

1ª Vara-INVENTÁRIO-Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins e seu marido Antonio Pedro Martins Junior-Despacho. "Defiro os pedidos de folhas 110 e 117. Oficie-se na forma dos pedidos". Advogados drs. Paulo Klautau, Antonio José Dantas Ribeiro, Silvio Ferreira Sá.

1ª Vara—TUTELA-Menores Josemax Guimarães Coutinho e Jordano Guimarães Coutinho-Despacho "Contados, preparados, conclusos". Advogado dr. Arthemis Leite da Silva, assistente Judiciário.

1ª Vara-INVENTÁRIO-José Francisco da Silva Rodrigues-Despacho. "Digam-se os interessados". Advogado dr. Haroldo Fernando de Matos Lobato.

1ª Vara-ARROLAMENTO-Milton Tembra-Despacho. "Pres a requerente o compromisso e as declarações legais. "Ad.vogado dr. Uaracy Fra-de Palmeira.

1ª Vara-ARROLAMENTO-Maria do Carmo Ribeiro Wesche-Despacho. "Digam os interessados". Advogada dra. Joseliã Corte Kauffman.

1ª Vara-ARROLAMENTO-Aicar Sauma-Despacho. "Digam os interessados". Advogado dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

1ª Vara-ARROLAMENTO-Carlos Brito de Oliveira-Requerente Maria Alice Ferreira de Oliveira-Despacho. "D. A. Conclusos". Advogado dr. Arthemis Leite da Silva, assistente Judiciário.

Belém, 07 de outubro de 1976

Odon Gomes da Silva
Escrivão

(Ext. Reg. nº 5342)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Osmar Coelho Mar, Distribuidora Paulista Ltda, (Emitentes), Raimunda Maria da Silva Lima, Diassis Ferreira de Lima, Raimundo Nonato Cohen, (Avalistas), Raimundo Edgard M. Dorés, Esmeralda, J.C. Miranda, Agildo Pina Nevesk, João Rocha, Reimplex Rep. Imp. Exp. Uberlandia Ltda, Joaquim dos Santos Varas, Raimundo Cavalcante Barbosa, Estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório a Trav. Campos Sales 184- 1º andar da parte de Francred S.A, Banco Real S.A, Sharp S.A, Disnac - Distr. Nac. Ac. Ltda, Brastécnica Assist Eletrod., Banco do Brasil S.A, Banco Francês e Brasileiro S.A. para apontamentos e protestos por falta de pagamento três notas promissórias, e Nove duplicatas de contas mercantis nº 15548,19543,17-276,11912,11913, A/000002, B/000002,0085, MI - 73 - 76 B? nos valores de Cr\$ 3.229,72 saldo/Cr\$ 5.049,05/Cr\$ 46.002,40/Cr\$ 778,00/Cr\$ 500,00/Cr\$ 436,00/Cr\$ 841,50/Cr\$ 917,27/Cr\$ 50.000,00/Cr\$ 50.000,00/Cr\$ 1.729,56/Cr\$ 6.104,00/ vencimentos vários por Vv. Ss. emitidas avalizadas e não pagas a favor de Francred S/A Crédito Financiamentos e Investimentos; (2), Cia Real de Investimentos Crédito Financ., e Investimentos, Sharp S/A (3), Disnac-Distr.Nac.Ac. Ltda (2), Brastecnica Assist. Eletrod. (2) Brasicril Ind e Com. de Artefatos Acrílicos Ltda, Motobel-Motores de Belém Ltda, respectivamente e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 07 de outubro de 1976

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do protesto de Letras- 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 5357 Dia: 12.10.76)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE SANTAREM - EST. PARÁ
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Edital de Praça e Eventual Leilão

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza de Direito da Primeira Vara da cidade e Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de praça e eventual leilão, com o prazo de vinte (2) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia três (03) de novembro deste ano, às dez (10) horas, à porta principal do edifício do Forum local, sito à Trav. Senador Lemos, s/n (Câmara Municipal de Vereadores), o oficial de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima avaliação de Quinhentos e Cinquenta e um mil, Novecentos e Cinquenta cruzeiros e Trinta e um Centavos (Cr\$ 551.950,31), os seguintes bens, penhorados aos terceiros prestantes da garantia hipotecária, cidadão Cassiano da Rocha Amazonas e sua esposa D. Raimunda Modesta Amazonas, na Ação Executiva que o Banco do Estado do Pará S.A. move contra as firmas comerciais Cassiano Amazonas e C. Amazonas & Filhos, desta praça, perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício a saber: "1) Um terreno situado nesta cidade, à Rua Galdino Veloso, esquina da Trav. Silva Jardim, no Bairro da Aldeia, medindo pela rua 29,20m e pela travessa 35,50m, limitando-se pela frente ou norte, com a citada Rua Galdino Veloso, pelos fundos ou sul, com Lauro Azevedo Mota, pelo nascente com terreno dos herdeiros de Ezeriel Mônico de Matos e pelo poente com a travessa Silva Jardim, contendo as seguintes benfeitorias: a) uma casa de dois pavimentos, própria para residência e comércio, coletada sob o número 1.241, construída de alvenaria de tijolos e concreto armado, tendo no pavimento térreo oito (08) compartimentos e no superior sete (07) compartimentos; b) um puxado, também de alvenaria, destinado a depósito de mercadorias coberto de telhas brasilit, portas ferro, com uma área de 113,40m²; c) um depósito construído de madeira de lei, coberto de telhas brasilit, piso de cimento com uma área de 57,50m²; d) um depósito construído de madeira de lei, coberto de telhas de barro, onde funciona uma padaria com uma área de 90,00m²; e e) um terraço ao lado da residência, todo cimentado e revestido de cerâmica vermelha. Que o imóvel atrás descrito - terreno e benfeitorias - está registrado no Cartório do Registro Imobiliário desta Comarca, a folhas 300 do livro 3-H, sob o nº 5.572; e 2) Um terreno de propriedade legítima situado nesta cidade, à Rua 24 de Outubro", no Bairro da Aldeia, em frente a Praça do Centenário, próximo à igreja de São Raimundo, medindo 6,00m de frente por 26,60m de fundos, contendo uma casa residencial, térrea, coletada sob o nº 1.1196, com frente de alvenaria e o restante de madeira, medindo a casa 5,00m de largura por 9,50m de comprimento, com piso de cimento e assoalho de madeira, coberta de telhas de barro, estando o terreno registrado no cartório do Registro mobiliário desta Comarca, a fls. 7 do livro 3-H, sob o nº 4.456, e a casa averbada à margem da

transcrição principal". OUTROSSIM, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia vinte e dois (22) de novembro do corrente ano, às dez (10) horas, no local da praça ou onde este Juízo determinar, para o leilão público a quem mais der. Dos autos não consta recurso pendente de decisão. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado uma vez no órgão oficial do Estado, e afixado no lugar de costume. Pelo presente, ficam intimados os terceiros prestantes da garantia hipotecária, Sr. Cassiano da Rocha Amazonas e sua mulher D. Raimunda Modesto Amazonas, da designação supra, caso não sejam localizados para intimação pessoal. Dado passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos oito (08) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, João de Souza Alho, Escrivão do 3º Ofício, datilografei e subscrevi.

Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO
RENDEIRO

(Ext. Reg. nº 5364 - Dia: 12, 30.10.76)

ESTADO DO PARÁ
JUIZO DE DIREITO
DA COMARCA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Maria Sylvia Guimarães Pimenta, Pretora do Termo Judiciário de Paragominas, no exercício de Juíza de Direito desta Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

Pelo presente Edital pelo prazo de trinta (30) dias, FAZ SABER a José Rivaldo Costa, que por este Juízo de Direito tramita a AÇÃO EXECUTIVA, em que é Exequente o Banco da Amazônia S.A. Agência de Paragominas e Executados José Rivaldo Costa e Iuminandes Ferreira de Oliveira, conforme petição e respeitável despacho que passo a transcrever e que é do teor seguinte:- Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA), instituição financeira pública sediada em Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas, 800, inscrito no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.902.979/001, Agência do Município de Paragominas-Pa., vem por seu advogado abaixo assinado, consoante instrumento de mandato anexo (documento 1.), com o devido respeito, perante o Juízo

de V. Exa, com arrimo no Decreto-Lei nº 167, de 14.02.67 (art. 41 e seus parágrafos) combinando com o artigo 585 e seguinte do Código do Processo Civil, promover o presente processo de execução, em duas vias (art. 159 do C.P.C.) contra José Rivaldo Costa, brasileiro, desquitado, pecuarista e atualmente com residência ignorada e Iuminandes Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, pecuarista, residente na fazenda à Fazenda Aparecida do Norte, Km 70 da PA-70, pelos motivos e fundamentos seguintes: O EXEQUENTE financiou o Sr. José Rivaldo Costa, na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), representada pela NOTA DE CRÉDITO RURAL, emitida em 02.08.1972 e avalizado pelo senhor IUMINANDES FERREIRA DE OLIVEIRA, de prefixo interno GERUR-FIR-72, inscrita sob o nº 1154, às folhas 57 do livro nº 9 - REGISTRO DE CÉDULAS DE CRÉDITO RURAL, do Cartório de Imóveis desta Comarca (doc.2): Embora com prazo de vencimento final previsto para 02 de agosto de 1.976, nos termos do art. 11 do Dec.-Lei 167 de 14.02.67, o presente título encontra-se vencido por antecipação e portanto, em condições de ser exigida imediatamente a totalidade da dívida, uma vez que os Executados não efetuaram o pagamento dos acessórios e reposições vencidas, não obstante esforços da Administração da Filial do Exequente no município de Paragominas: Em face disso, requer o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. a V. Exa, que se digne determinar a expedição do Edital de Citação ao Sr. José Ricardo Costa nos termos do art. 231 do C.P.C. e o mandado de Citação e Penhora ao senhor Iuminandes Ferreira de Oliveira, para virem a Juízo, no prazo de 24 horas, pagar o total da dívida que até 20 de agosto de 1975 é de Cr\$ 44.661,29 (quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e um cruzeiros e vinte e nove centavos) na forma do extrato de conta anexo (doc. 3) além da multa legal de 10% com fundamen-

to no DEC-LEI 167 de 14.02.67, art. 71, custas judiciais e honorários de advogado, estes últimos de acordo com o art. 20 § 3º do C.P.C. sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos bens quantos bastem ao integral pagamento da dívida (principal e acessórios), bens estes naturalmente de legítima propriedade dos executados, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até final julgamento da Ação, requerendo desde logo intimação do Executado no caso de penhora recair sobre bens imóveis. Protesta o Banco Exequente pela indicação de todos os meios de prova em direitos admitidos, inclusive o depoimento pessoal dos executados, pena de confesso, testemunhas e juntada de novos documentos e o que mais mister se fizer. São os termos em que, dando à presente o valor de Cr\$ 44.661,29 (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros e vinte e nove centavos) o BANCO AUTOR pede e espera deferimento. São Miguel do Guamá, 28 de agosto de 1.975. p.p. Celeste da Graça Duarte Ramos. C-81-A 012284983. Foi exarado o seguinte despacho:- Cite-se José Rivaldo Costa, já identificado nos autos, através de Edital,

com o prazo de 30 dias obedecidas as formalidades legais, por todo o conteúdo da petição de fls. 2 a 3 dos autos e Illuminandes Ferreira de Oliveira e sua esposa, através de Mandado. Cumpra-se - Guamá, 5.10.75 - Maria de Nazaré Brabo de Souza - Juíza de Direito. Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, aos sete (7) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis. (1.976). Eu, Joaquim Egidio Nunes, escrivão, datilografei e subscrevi.

Dra. Maria Sylvia Guimarães Pimenta
(Juíza de Direito em exercício)
(Ext. Reg. nº 5315 - Dia 12/10/76)

ESTADO DO PARÁ

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Maria Sylvia Guimarães Pimenta, Pretora do Termo Judiciário de Paragominas, no exercício de Juíza de Direito desta Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc..

Pelo presente Edital de Citação pelo prazo de trinta (30) dias, FAZ SABER a Maria Barbosa Leal, que por este Juízo de Direito tramita a AÇÃO EXECUTIVA, em que é Exequente o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA), Agência de Paragominas e Executados Maria Barbosa, conforme petição e respeitável despacho que passo a transcrever e que é do teor seguinte: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, Pará. O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., instituição financeira pública, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará à Av. Presidente Vargas nº 800 e Agência em Paragominas, Município deste Estado, à Av. Lameira Bittencourt nº 485, através de um de seus procuradores judiciais abaixo assinado (proc. anexo, doc. 1) vem, com o respeito de sempre, perante V. Exa. com fundamento no item VII do art. 585 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 41 do Decreto-Lei nº 167, de 14.02.67, propor a presente EXECUÇÃO DE DÍVIDA contra Maria Barbosa Leal, brasileira, solteira, pecuarista, residente e domiciliada em Paragominas, à Rua Santa Terezinha nº 304, pelos motivos e fundamentos seguintes: Em 10 de maio de 1.973, o Banco Exequente concedeu à executada um crédito no valor de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), tendo a mesma emitido uma CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, de prefixo bancário GERUR-FCR-73/16, a qual venceu em 10 de maio do corrente ano, doc. nº 2. Em garantia dessa operação, a executada deu a primeira e especial hipoteca a Fazenda "Santo Antônio", situada à margem direita do Rio Capim, Município de Paragominas com 3.488ha. com suas benfeitorias; e deu em PENHOR CEDULAR os animais relacionados

e discriminados, digo, identificados na Cédula anexa. Estando vencido o título e esgotados todos os meios amigáveis para solução da pendência, vem o Banco Exequente, com fundamento no art. 41 do Decreto-Lei nº 167, de 14.02.67 combinado com o item VII do art. 585 do Código de Processo Civil propor a presente EXECUÇÃO DE DÍVIDA, representada pelo título executivo extrajudicial acima, contra Maria Barbosa Leal, já identificada, razão porque requer de V. Exa. se digne determinar a expedição do competente Mandado de Citação e Penhora contra a executada, a fim de ser citada a pagar no prazo de 24 horas a importância de Cr\$ 587.382,60 (quinhentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta centavos) saldo devedor com juros e correção contados e contabilizados até 30.04.75, conforme extrato de conta anexo, doc. 3 e 4, a ser acrescido de juros bancários, de mora, correção, multa de 10% (art. 71 do D.L. 167/67) custas e despesas judiciais, honorários advocatícios na base de 20% demais cominações legais ou ofereça bens à penhora, sob pena de serem penhorados os bens dados em garantia e quantos mais forem necessários ao pagamento integral do débito, prosseguindo-se com a execução até final. Ficando a executada desde já citada a oferecer defesa, querendo, no prazo de 10 dias. Dando à presente para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 587.382,60 e, protestando por todo o gênero de prova permitida em direito, inclusive juntada de novos documentos se necessário se fizer, o Banco Exequente. P. E. Deferimento. São Miguel do Guamá, 12 de junho de 1.975. P.P. Orlando T. Campos - Advogado C.P.F. 000181802 - OAB C-60. Anexo: uma procuração uma cédula rural, um extrato de contas. - CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. - Certifico que em cumprimento ao Mandado retro dirigi-me ao lugar nele indicado e aí sendo na data de hoje citei o senhor Wilson Alves dos Reis de todo o seu inteiro teor que lhes li e dei a ler, e do qual ficou bem inteirado do seu inteiro teor conforme se verifica de sua assinatura aposta à margem deste: aceitou a petição inicial e o contra fé que lhes ofereci. O referido é verdade e dou fé. Guamá, 06 de outubro de 1.975. Raimundo Nicolau da Silva, Oficial de Justiça. Em tempo, certifico mais que, não citei D. Maria Barbosa Leal, por se encontrar para o Sul do País, já tendo sido citado Adalto Alves dos Reis, por motivo seu pai estar para Belém, capital deste Estado, e só dia 06 (seis) do corrente mês às 14:00 horas, é que citei o senhor Wilson Alves dos Reis, esposo de D. Maria Barbosa Leal. O referido é verdade e dou fé. Guamá, 06/10/75. Raimundo Nicolau da Silva - Oficial de Justiça. - Petição - Exma. Sra. Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá. - O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., já qualificado nos autos do Processo de Execução que move contra Maria Barbosa Leal, em trâmite nesse douto Juízo, expediente do Cartório do 2º Ofício, por seu procurador judicial, e infra-assinado vem com o respeito de sempre, perante V. Exa., face à certidão do Oficial de Justiça e tendo tomado conheci-

mento de que a executada não mais retornou a sua propriedade, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, requerer que se digne determinar a expedição do Edital de Citação da mesma. Termos em que P. E. Deferimento. São Miguel do Guamá, 03 de junho de 1.976. P.P. Celeste da Graça D. Ramos - Advogado - CAD (PA) Insc. C-81-A C.P.F. 012234983. Foi exarado o seguinte despacho: Foi hoje N.A. Expeça-se Edital de Citação com o prazo de 30 dias.- Guamá, 09 de 06 de 76.- Maria Sylvia Guimarães Pimenta.- Juíza de Direito em exercício. Dado e passado nesta cidade de São Miguel do Guamá, aos onze (11) dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis (1.976). Eu, Joaquim Egidio Nunes, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Maria Sylvia Guimarães Pimenta

(Juíza de Direito em exercício)

(Ext. Reg. nº 5314 - Dia 12.10.76)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CA- MARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar posa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 14 de outubro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptº: José Oswaldo Cavalcante Carão (Dr. Edvan Capucho Coutelro).

Apdo: José Fonseca Santos e s/mulher (Dr. Cristovam C. Gonçalves).

Relatora: Desembargadora Lydia Fernandes

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Maria do Céu Simões (Dr. Adilson Verçosa)

Agvdo: Carlos Zoghbi (Dr. Pedro Lima)

Relator: Desembargador Ary da Silveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 07 de outubro de 1976.

Gengis Freire

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2783)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 122 dos autos de Embargos Cíveis da Comarca da Capital, sendo Embargante Zulmira Matos da Costa (Assist. Judiciário Pedro Lima), e embargada Telma Gonçalves da Costa (Advogado Nelson Cunha), foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Tratam os autos de uma AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE ADOÇÃO proposta por Zulmira Matos da Costa, sob o patrocínio da Justiça gratuita. Diz a inicial que o esposo da autora, Manoel Cirio da Costa quando em vida, adotou, sem o seu consentimento, a menor Telma Gonçalves, conforme os termos da Escritura Pública anexada aos autos. Acontece, entretanto, que o adotante sofria das faculdades mentais, o que torna nulo o ato jurídico.

Contestando o feito, Telma Gonçalves da Costa, arguiu, preliminarmente, a inépcia da peça preambular, requerendo absolvição de instância. No mérito, alegou a perfeita jurisdição da adoção em face da incapacidade do indivíduo ter que ser provada, sendo a capacidade presumida. Houve, como é claro, a intervenção do Ministério Público. Indeferido pelo saneador o pedido de absolvição de instância, foi interposto agravo no auto do processo.

Procedida a instrução o doutor juiz da 4ª Vara Cível, Privativa dos Registros Públicos, julgou procedente a ação. Não se conformando, Telma Gonçalves da Costa interpôs recurso de apelação, que foi contraminutado pela Autora.

No segundo grau de jurisdição o Ministério Público opinou pelo provimento do apelo. Através o Venerando Acórdão nº 2.387, de 17 de setembro de 1974, a Colenda 1ª Camara Cível, à unanimidade de votos, negou provimento ao agravo no auto do processo e, no mérito, por maioria de votos, deu provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida. Opostos embargos de Declaração pela Autora. Recorrida a douda 1ª Camara Cível, por maioria de votos, rejeitou-os. Apresentados Embargos Infringentes as Colendas Camaras Cíveis Reunidas, unanimemente, deram provimento aos mesmos para, reformando a decisão embargada, anular a escritura de adoção.

Dessa decisão vem Telma Gonçalves da Costa de interpor Recurso Extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal. Não disse a Recorrente qual o dispositivo constitucional, ou de lei federal ordinária, transgredido pela decisão "ad quem". Dos arestos alinhavados no final da petição recursal não se pode caracterizar a existência de dissídio jurisprudencial.

O assunto é pertinente ao instituto da capacidade civil e as decisões constantes dos presentes autos divergem, não quanto a interpretação desse instituto, porém, da forma probante existente nos autos, o que não deixa de envolver matéria de fato. É incontestado que foge a essência do Recurso Extraordinário a apreciação de provas, de vez que o mesmo se destina a análise do direito puro, de teses jurídicas ou inaplicabilidade de dispositivo constitucional, de lei federal ordinária, ou, ainda, dirimir dissídio jurisprudencial constatado. O Venerando Acórdão nº 2.919, de 03 de maio de 1976, não infringiu nenhum dispositivo legal e a ele se aplica o enunciado pela Súmula nº 400 do S.T.F.

Nestas condições, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Telma Gonçalves da Costa, para o Egrégio Supremo Tribunal Federal da decisão das Colendas Camaras Cíveis Reunidas, que lhe foi desfavorável.

Belém, 29 de setembro de 1976
Desembargador Ricardo Borges Filho
Presidente do T.J.E.

Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 06 de outubro de 1976.

WILSON RABELO-Escrivão
(G. Reg. nº 2783)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 120 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como Apte: Armando da Fonseca Reis (Dr. Frederico Coelho de Souza) e Apdo: Eduardo Moreira Rodrigues (Dr. José M. Consolação), foi pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, exarado o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Armando da Fonseca Reis, identificado nos autos, com fundamento no Decreto Lei nº 24.150, de 20 de abril de 1934, propôs AÇÃO RENOVATÓRIA contra Eduardo Moreira Rodrigues de Souza, proprietário do imóvel sito à travessa Campos Sales nºs 276 a 290, nesta cidade, onde o autor, há anos, tem estabelecimento comercial-hoteleiro, sob a denominação "HOTEL NOVA AMÉRICA". explicitou na inicial as cláusulas e condições da renovação contratual, juntando, ainda, vários documentos comprobatórios de seu alegado direito.

Contestando o feito, Eduardo Moreira Rodrigues de Souza opôs ao pedido a necessidade de ocupar o imóvel, para nele instalar uma clínica odontológica, de vez que é dentista. Falando sobre a contestação alegou o autor a insinceridade do pedido de retomada, visto que o contestante é oficial da Marinha Brasileira, motivo esse impeditivo ao pretendido pelo proprietário, caracterizando-se, assim, a insinceridade das alegações.

Saneado o processo sem que de tal despacho fosse interposto qualquer recurso, procedeu-se a instrução processual com a realização, inclusive, de vistoria. Sentenciado o feito o doutor juiz "a quo" julgou improcedente a renovatória, autorizando a retomada pelo proprietário, concedendo ao autor o prazo de noventa (90) dias para a desocupação do imóvel.

Não se conformando com a decisão prolatada, Armando da Fonseca Reis, interpôs recurso de Apelação para o Egrégio Tribunal de Justiça, havendo sido devidamente contraminutado pelo Apelado, após seu recebimento no juízo "a quo". A Colenda 1ª Camara Cível, através o Venerando Acórdão nº 2.985, de 04 de maio de 1976, unanimemente, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão apelada.

Vem, agora, o Apelante, com fundamento no permissivo da alínea "d", inciso III, do artigo 119 da Constituição Federal, de interpor Recurso Extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, procedimento esse impugnado pelo proprietário Recorrido.

Diz a Ementa do Venerando Acórdão recorrido: "Nas locações comerciais, regidas pelo dec. 24.150, presume-se, em favor do proprietário do prédio retomante, a sinceridade do pedido. Dest'arte, transfere-se o ônus da prova em contrário ao inquilino, titular do fundo de comércio".

O respeitável aresto não contrariou, em absoluto, as provas dos autos e nem colidiu com as reiteradas interpretações dadas pelos tribunais nacionais, inclusive pelo mais Alto Pretório, a causas semelhantes a "sub judice". Pode-se alegar que a presunção de sinceridade em favor do retomante não é absoluta, porém, no presente caso a afirmativa de ser o proprietário da Marinha Brasileira, não exclui e nem invalida a sinceridade do pedido e a possibilidade do Retomante vir a exercer suas atividades liberais no imóvel de sua propriedade.

O brilhante e digno patrono do Recorrente, cujos méritos são reconhecidos por esta Presidência, não provou o dissídio jurisprudencial no qual fundamentou a permissibilidade do recurso. Nestas condições, estando o Venerando Acórdão recorrido perfeitamente de acordo com as provas dos autos, com a lei e a jurisprudência, nego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto por Armando da Fonseca Reis, para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, da decisão da douta 1ª Camara Cível, que não lhe foi favorável.

Belém, 30 de setembro de 1976
Desembargador Ricardo Borges Filho
Presidente do TJE
Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 06 de outubro de 1976.
Wilson Rabelo-Escrivão
(G. Reg. nº 2783)

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO

Resolução nº 7

OPÚSCULO À VENDA
no Arquivo da
IMPrensa Oficial
e no POSTO de
VENDAS do CENTRO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Relação dos Inspectores do Trabalho em exercício na Delegacia
Regional do Trabalho no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

MATRÍCULA	NOMES	Nº ID. FISCAL
1.193.779	Heitor Machado Mendes	0354
1.199.685	Laercio José de Moraes Esteves	0355
1.198.817	José Mendes Libório	0356
1.194.481	Jorge Victor de Castro	0357
1.207.508	Albery Monteiro da Silva	0358
1073	Elisabeth Maria Sparano	0983
1068	José Castilhos Levy	0984
1071	Maria Eunice dos Anjos Miranda	0985
1079	Heliana Maria Pinheiro Goes	0986
1069	Ana Lúcia Lages Aliverti	0987
1080	Orlando da Silva Vila Nova	0988
1083	Maria Celeste Soares Vasconcelos	0989
1082	Maria Fátima de Melo Saavedra	0990
1078	Élida Ramos Lopes	0991
1066	Thelma Siqueira Mendes Reis	0992
1074	Cláudio Mendes Pinheiro	0993
1081	Ana Cleide Oliveira de Souza	0994
1077	Dulcelinda Borges Bitencourt	0995
1025	Sandra Maria Cunha Damaso de Andrade	0996
1072	Maria do Céu Cunha de Oliveira	0997
1076	Nilza Maria de Almeida Ferreira	0998
1075	Maria Irene Simões de Moura	0999
1815	Raquel de Alcântara Zell	1000
1817	Yolanda Maria Paulain Ferreira	1001
1067	Domingos Fabiano Cosenza	1002
1818	Eduardo Flávio de Lacerda Marçal	1003
1819	José Ribamar Lira de Oliveira	1004
1811	Ceres Brazão e Silva Beckman	1005
1813	Merian Melo Corrêa	1006
1822	Maria Josefina Coutinho da Silva	1007
1809	Delson Batista de Lima	1008
1821	Valdisa Godinho Corrêa	1009
1806	Maria Lúcia Fernandes de Brito	1010
1814	Rosângela da Cunha Simões Gonçalves	1016
1808	Ruth Léa Coelho	

LEDA DOS SANTOS REIS
Chefe da Seção de Fiscalização

VISTO:

A) ILEGÍVEL
Delegado Regional do Trabalho

(G. Reg. — nº 2770)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
DE Nº 180/76
EXPEDIENTE DO DIA 24.09.76

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DE SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL-DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

OF. nº 457/76 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em exercício no Estado do Amazonas.

Assunto: Solicita providências no sentido de ser atendido o pedido feito através da Carta Precatória remetida a este Juízo em 22.06.76.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, PA, em 23.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 1991 DO DIRETOR ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Assunto: Continuarão, até o prazo assinalado, aceitando e computando a frequência fornecida pela Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, nos moldes que vinham adotando, bem assim, assegurando o pagamento da G.A.T.S.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 24.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Ref. Proc. de execução nº 6811.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 24.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição da: PARQUET DO PARÁ S.A. (Adv. Dr. Walter Guimarães)

Assunto: Vem apresentar bens a penhora.

DESPACHO: 2º Corte-se a linha, junte-se e voltem-se conclusos.

Belém, Pa, em 24.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

DESPACHO EM PROCESSO

Nº 6230 - AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectdos: José D'Arribamar Magalhães e outros.

DESPACHO: Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 24.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Ofício nº 452/76 de 20.09.76 do JUIZ FEDERAL NO AMAZONAS.

Assunto: Solicita devolução da Precatória, remetida a esta Seção para inquirição da testemunha PAULO RIBAMAR ALVES.

DESPACHO: N.A. Conclusos, com urgência. Belém, 24.09.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto

Ofício nº 453 de 20.09.76 DA JUSTIÇA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS.

Assunto: Solicita informação a respeito da precatória extraída dos autos do processo nº JFA-0063/76.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 462/76 de 20.09.76, DA JUSTIÇA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS.

Assunto: Informações (solicita)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício DRF/SIJ Nº 652/76 de 23.09.76 DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM.

Assunto: Resposta ao ofício nº 1520/JFS, de 21.09.76, deste Juízo.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 24.09.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 6873: EXECUÇÃO

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Executada: Lopes Engenharia Ltda

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 24.09.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 8957: BUSCA E APREENSÃO

Autora: A Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réu: Osvaldo Cristino dos Santos Filho

DESPACHO: Consoante disposto no § 4º do art. 267 do Código de Processo Civil, a desistência em casos como o presente somente poderá operar com o consentimento do réu. Intime-se. Belém, 24.09.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 10750 — JUSTIFICAÇÃO

Justificante: Benedito Corrêa Gomes (Adv. Dr. Graça Maria de Freitas Lavor).

Justificada: Nadir Barata da Silva

DESPACHO: Indique expressamente o requerente quem é Justificado (com personalidade jurídica própria), para o fim de ser devidamente citado. Belém, 24.09.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 7992: EXECUÇÃO

Exequente: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos)

Executada: Parquet do Pará S.A.

DESPACHO: Data Vênia, a Portaria MPAS-252, de 6/8/75, não é ato legislativo, e, por isso, não pode validamente prever disposições processuais a par das existentes no Código de Processo Civil. Se as partes celebram acordo,

mediante transação, somente neste caso poderá ser o mesmo homologado, implicando o fato em Extinção do Processo (art. 267, inc. XI, art. 269, inc. III, e art. 794, inc. II do CPC). Sé, entretanto, o caso for de mera Suspensão do Processo durante o prazo de graça concedido pelo credor para que o devedor satisfaça voluntariamente a obrigação (que evidentemente deverá ocorrer em Juízo até o termo (ad quem), há que ser requerida essa mesma suspensão (art. 265, inc. II, e art. 792). Em resumo, a homologação de acordo extingue o Processo, e a suspensão ensejará possibilidade de a dívida ser paga no prazo, mas em Juízo, ao fim do que haverá a extinção do feito (art. 794, inc. I). Intime-se. Belém, 24.09.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 10742 — CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA
Depde.: Juiz Federal Substituto da 1a. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Depdo: Juiz Federal Substituto no Estado do Pará
Despacho: Vista ao Ministério Público. Belém, 24.09.76. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Nº 1065: AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Miguel Gonçalves Sepeda e outros (Adv. Drs. Antonio Monteiro de Medeiros, Carlos Senna Mendes e Carlos Plátilha)

DESPACHO: Oficie-se ao D.P.F. Belém, 24.09.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 5370: AÇÃO PENAL
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Assistente do Ministério Público - Escola Técnica Federal do Pará (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena)
Réu: Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes (Adv. Dr. Heliomar Gonçalves Matos).

DESPACHO: Não está integralmente cumprido o ordenado no r. despacho de fls. 211. A Secretaria. Belém, 24.09.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

SENTENÇA PROFERIDA
Nº 9652: JUSTIFICAÇÃO
Justificante: Edméc Batista Viana (Adv. Dr. Fernando Wanzeller)
Justificado: IFASE
SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo cumpridas as formalidades legais, e ordeno a entrega dos autos à Requerente após decorridas 48 horas, independentemente de traslado. P.R.I. Belém, 24.09.76. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal Substituto

(Ext. Reg. nº 5338)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 181/76

EXPEDIENTE DO DIA: 27.09.76
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DE SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E
DIRETOR DO FORO DESPACHOS EM OFÍCIOS E
PETIÇÕES

OF. nº 274/76 - CG DO EXMO. SR. MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Assunto: Comunica que determinou a anotação na pasta de assentamentos de V. Exª, da inspeção geral ordinária realizada nesta Secretaria.

DESPACHO: Ao dr. Diretor da Secretaria para arquivar. Belém, Pa, em 27.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. Circ. nº 294/CJF DO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Assunto: Cópia do Provimento nº 138 (encaminha)
DESPACHO: Ao dr. Diretor da Secretaria para os ulteriores de direito. Belém, Pa., em 27.09.76. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

OF. CIRC. nº 295/CJF DO EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Assunto: Cópia do Provimento nº 139, de 23 do corrente mês (encaminha).

DESPACHO: Idêntico ao acima
Petição de: MARIA FERREIRA PINTO (Adv. Dr. Edgard O. Contente)

Assunto: Requer Justificação
DESPACHO: Preliminarmente, satisfaça a Supte. as exigências de lei e volte querendo. Belém, Pa, 27.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

OF. nº 684/76-SP/SR/PA DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL.
Assunto: Apresenta o Agente de Polícia Federal RAIMUNDO PEREIRA LIMA.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 27.09.76 a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: CID IBERNON DE MORAIS (Adv. Dr. Manoel R. Ferreira)

Assunto: Requer juntada do instrumento de procuração aos autos do processo que responde nesta Justiça.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa, 27.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal

CARTA PRECATÓRIA
Depcte. Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará
Depdo: Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Despacho: Idêntico ao acima
DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 275 — INQUÉRITO POLICIAL Nº 64/76, instaurado contra o nacional Mário de Carvalho Antunes.

DESPACHO: Concede o prazo de sessenta (60) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 27.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9447 — AÇÃO PENAL (TFR nº 3003)
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Licoln Gomes de Almeida e outro (Adv. Dr. Vicente M. Pacheco)

DESPACHO: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Belém, Pa, em 27.09.76
a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 4065 — AÇÃO PENAL (ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
Réus: Francisco da Fonseca Pereira e outros (Adv. Dr. Heliomar Matos e outro)

DESPACHO: Considerando o parecer de f. 117 v., defiro a parte final do requerimento de f. 88. Expeça-se, pois,

o competente alvará de soltura, se por ali não estiver preso o réu Francisco da Fonseca Pereira. Belém, Pa, em 27.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9879 — EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO (TFR nº 47)

Excipiente: Luiz Pinheiro Melo (Adv. Leonam Cruz, Herberto Nunes e Gilberto Chaves)

Excepto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

DESPACHO: Dê-se ciência e archive-se. Belém, Pa, em 27.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10578 — AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Pantoja e outros (Adv. Dr. Alberto Campos e outros)

DESPACHO: 1. Preliminarmente, faça o Supte. de f. 100 prova da condição de comerciante do nacional Eldonor Pantoja de Moraes, bem como de sua "situação financeira". 2. Diga o Ministério Público se desiste do depoimento da testemunha Lourenço Adelaide Cardoso, atualmente residindo no município de Mojú (F. 139). 3. Conclusos. Belém, Pa, em 27.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10734 — DESAPROPRIAÇÃO

Reqte: Telecomunicações Brasileiras S/A. - TELEBRÁS (Adv. Dr. Giovanni N. de Melo).

Reqdos: Alfredo Gomes Ferreira e outros (Adv. Dr. Vicente Queiróz).

DESPACHO: Ouça-se o dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 27.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 10737 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Francisco Ramalho Alves (Adv. Dra. Margui. L. Gaspar)

Imptdo: Delegado da Receita Federal

DESPACHO: Vista ao dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 27.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9325 — AÇÃO PENAL (MOEDA FALSA)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Cid Ibernnon de Moraes e outros (Adv. Dr. José Reis Ferreira)

DESPACHO: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 27.09.76. a) A. Santiago - Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. nº 475/76-JF de 16.09.76 DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Assunto: Encaminha cópia do requerimento feito pela testemunha OCTÁVIO PÉRICLES DE CASTRO MIRANDA - ref. Carta Precatória na qual figuram como indiciados MARIA SELMA MIRANDA CHAVES e outro.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 27.09.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória oriunda da Seção Judiciária do Distrito Federal extraída dos autos do Processo nº 10243 - (DEVOLUÇÃO)

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, 27.09.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Nº 24-IP INQUÉRITO POLICIAL Nº 60/76

Indiciado: Lourival Lobato Maia

DESPACHO: Na forma do que prevê o § 3º do art. 10 do Código de Processo Penal, concedo prazo até ao dia 30 de novembro vindouro para complementação das diligências. Retornem os autos à esfera policial, observadas as devidas formalidades. Belém, 27.09.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

Nº 26-IP INQUÉRITO POLICIAL Nº 62/76

Indiciado: Raimundo Braga Modesto

DESPACHO: I - Concedo prazo até ao dia 30 de novembro vindouro para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial, observadas as devidas formalidades. Belém, 27.09.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto

Nº 10794 - NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: Yuji Odani

DESPACHO: Designo a audiência de hoje, às 10 horas, para fazer solene entrega do Certificado de Naturalização. Belém, 27.09.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto

Nº 9537-EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto M. Chaves)

Executado: Fernando Coutinho Jorge

DESPACHO: Junte-se cópia do Ofício nº 1537 /JFS, de 24.09.76, e esclareça o serventário em que data ocorreu a intimação da sentença de fls. 21. Belém, 27.09.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto

SENTENÇA PROFERIDA

Nº 7248-MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Walter Orlando Negrão Guimarães e sua mulher (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza) - Litisconsorte: Eduardo Manuel Pereira de Magalhães e sua mulher (Adv. Dr. Pedro Batista de Lima)

Impetrados: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Francisco Cezar Nunes da Silva) - TROPICAL - Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dra. Risonete Botelho Patêlo)

SENTENÇA: EX POSITIS, Indefiro o (MANDAMUS). Custas (EX-LEGE). P.R.I. Belém, 27.09.76. a) A. Medeiros - Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. Nº 5340)

*Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares*

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial**

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Acórdão nº 9.495

Classe VI

Número 2.377

Processo 2.273/76

Relator - Juiz Calistrato Alves de Mattos

EMENTA - Filiação partidária feita de modo contrário às determinações legais, não tem valor, pelo que, enseja filiação noutra agremiação política, decisão unânime.

A Aliança Renovadora Nacional (ARENA) - Diretório Municipal de Santana do Araguaia, representada pelo seu Delegado Sr. Manoel Quirino de Souza, inconformada com a decisão da dra. Juíza Eleitoral da 24ª Zona (Conceição do Araguaia), que indeferiu o pedido de registro do sr. Minervino Mundoco, brasileiro, casado, lavrador, ao cargo de Vereador pela legenda da ARENA, no pleito de 15 de novembro de 1976, recorreu para esta Egrégia Corte (fls. 3/4) e anexou a declaração de fls. 5 e as cópias Xerox de fls. 7/8. Ao M. Público para emitir parecer, fê-lo o dr. Procurador Regional às fls. 13/14. E o Relatório.

"Recorre a ARENA, Diretório Municipal de Santana do Araguaia, neste Estado, contra decisão emanada da Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral da 24ª Zona que indeferiu o registro de Minervino Mundoco, brasileiro, lavrador, casado, como candidato daquela agremiação política ao cargo de Vereador, nas eleições que terão lugar em 15 de Novembro deste ano.

Segundo consta da petição de recurso o indeferimento haveria decorrido do fato de haver a sra. Escrivã Eleitoral daquela 24ª Zona anexado aos autos de pedido de registro fichas de filiação partidária do candidato em potencial da ARENA, relativamente ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Haveria a dra. Juíza recorrida acatado a indicação de irregularidade e, em consequência, indeferido o registro pleiteado.

O processo se acha praticamente sem instrução. Não juntou o cartório eleitoral a cópia da respeitável decisão recorrida nem tampouco sustentou a digna Dra. Juíza sua decisão. Elementos fundamentais para o perfeito esclarecimento da divergência foram totalmente omitidos. Dos autos consta, apenas, como material probante, cópia Xerox de quatro fichas de inscrição em partidos políticos onde se verifica que existem duas aplicações relativas a Minervino Mundoco, uma em 01 de setembro de 1975 de ingresso no MDB e outra em 24 de maio de 1975, na ARENA. Além desses papéis existe, instruindo o recurso, uma declaração firmada por Minervino Mundoco, com firma reconhecida

em notário público, afirmando nunca haver assinado documento de filiação ao MDB.

O correto, em tal situação, seria se empreender diligências para sanar deficiências e ensinar, com conhecimento dos elementos pelas mesmas obtidos, uma solução segura do problema. Tal providência, todavia, poderia irremediavelmente desamparar o pretendente a cargo eletivo, pela exiguidade de tempo para a solução final de recursos, no Calendário Eleitoral.

A digna Dra. Juíza *a quo* recebeu o recurso e mandou encaminhá-lo a esta Egrégia Corte. As deficiências na instrução do apelo não são imputáveis à Recorrente e pelo encaminhamento ordenado se presume haver a Recorrente usado do recurso tempestivamente, pelo que, em vista dessas circunstâncias parece a este Órgão do Ministério Público deva ser conhecido.

O exame, mesmo por um leigo, da assinatura lançada na ficha de suposta filiação de Minervino Mundoco ao MDB revela, se cotejando a mesma com a do documento de fls. 4, que é verdadeira, reconhecida por Notário Público, se tratar de falsificação, aliás grosseira, a ponto de ao invés de Mundoco, no Sobrenome do pretenso aderente ao Partido, se haver escrito Mudoco, ou seja se omitiu o "u". Já o cotejo da assinatura da ficha de ingresso na ARENA, de Minervino Mundoco, coincide perfeitamente com a do documento de fls. 4, que é verdadeira".

(Transcrição "ipsis literis" de parte do parecer de fls. 13/14).

Ante o exposto e sufragando o parecer do Exmº Sr. Dr. Procurador Regional, ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento, para o efeito de ordenar o registro da candidatura de Minervino Mundoco, pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA), ao cargo de Vereador à Câmara Municipal de Santana do Araguaia eis que não consta haver outro obstáculo para o deferimento de tal registro além daquele relativamente ao qual versa o recurso ora examinado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de setembro de 1976.

Presidente: - Edgar Maia Lassance Cunha

Relator: - Calistrato Alves de Mattos
Manoel de Christo Alves Filho

José Anselmo de Figueiredo
Santiago

Júlio Augusto de Alencar
Romão Amoedo Neto

Proc. Reg.: - Paulo Rúbio de Souza Meira.

Acórdão nº 9.496

Classe VI

Número 2.376

Processo 2.229/76

Relator - Juiz Calistrato Alves de Mattos

EMENTA - Filiação recusada pelo Diretório Municipal, isenta o frustrado pretendente, de qualquer compromisso, pelo que, fica desobrigado de vínculo partidário. Decisão unânime.

A Aliança Renovadora Nacional (ARENA) - Diretório Municipal de Santana do Araguaia, por seu procurador José Maria Nascimento Junior, inconformada com a decisão da dra. Juíza Eleitoral da 24ª Zona (Conceição do Araguaia), que deferiu o pedido de registro dos Srs. Altino de Souza Neres, José Silva do Nascimento, Agostinho de Souza Lima, Emília de Oliveira Rocha, Edvaldo Felipe de Jesus e Geraldo Bispo Alves, ao cargo de Vereador à Câmara Municipal de Santana do Araguaia, pela legenda do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), no pleito de 15 de novembro do corrente ano, recorreu para esta Egrégia Corte (fls. 27 a 30) e juntou as cópias Xerox (fls. 31 a 47), tendo os impugnados através do advogado Sérgio Dias Guimarães contraminutado o recurso (fls. 49/50) e anexado cópias Xerox de filiação partidária (fls. 51/52). Ao M. Público para emitir parecer, fê-lo o dr. Procurador Regional (fls. 57/58), pelo conhecimento e não provimento do recurso. É o Relatório.

“Inconformado com a decisão emanada da Exma. Dra. Juíza Eleitoral da 24ª Zona que indeferiu impugnação que lhe foi presente no pedido de registro de candidatos do MDB aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores à Câmara Municipal de Santana do Araguaia, recorre o Diretório da ARENA, no Município de Santana do Araguaia, para este Egrégio Tribunal. O recurso foi oposto tempestivamente e logrou encaminhamento. Encontra-se devidamente instruído e foi aberta vista para o Diretório do MDB, no município descrito, para contraminutar as razões do recorrente, o que fez.

Gira a censura feita à digna decisão recorrida em torno da afirmativa, sustentada pelo recorrente, de que os candidatos do MDB, mandados registrar pela digna Dra. Juíza Eleitoral da 24ª Zona, seriam filiados à ARENA, impossível, pois, disputarem cargos políticos pelo MDB. E, se nova filiação houvesse ocorrido, diz o recorrente, não haveria decorrido o biênio de que tratam a Lei Eleitoral e dos Partidos Políticos, para que as candidaturas fossem aceitas.

A digna Dra. Juíza manteve sua decisão. O recurso merece ser conhecido mas não provido. Foi tempestivo mas é desprovido

de suporte nos fatos e Direito. Como evidência a respeitável decisão recorrida os candidatos do MDB tentaram, há mais ou menos um ano passado, se filiar à ARENA, firmando documentação nesse sentido mas sendo sua filiação repelida pela direção local da agremiação. Esse impedimento de filiação foi objeto até mesmo de decisão judicial que acatou as ponderações impeditivas da direção local da ARENA, nessa ocasião.

Vê-se, então, que não havendo sido filiados à ARENA, embora isso tentassem obter, nada impediria o ingresso no MDB dos candidatos descritos no pedido de registro atacado neste processo, e, atendidos os requisitos estabelecidos em Lei fossem inscritos para disputar ali postos eletivos”. (transcrição “ipsi literis” de parte do parecer de fls. 57/58).

Ante o exposto e sufragando o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida pelos seus jurídicos fundamentos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de setembro de 1976.

(a) Edgar Maia Lassance Cunha, Pres., Calistrato Alves de Mattos, Relator, Manoel de Christo Alves Filho, José Anselmo de Figueiredo Santiago, Júlio Augusto de Alencar, Ophir José Novaes Coutinho, Romão Amoedo Neto, Paulo Rubio de Souza Meira, Proc. Reg.

(G. Reg. nº 2758)

Acórdão nº 9.497

Classe VI

Número 2.375

Processo 2.228/76

Relator - Juiz Calistrato Alves de Mattos

EMENTA - Filiação não aceita pelo Diretório Municipal, obviamente não prospera, razão porque, fica o RECUSADO livre de qualquer vínculo partidário. Decisão unânime.

A Aliança Renovadora Nacional (ARENA) - Diretório Municipal de Santana do Araguaia, por seu procurador José Maria Nascimento Júnior, inconformada com a decisão da dra. Juíza Eleitoral da 24ª Zona (Conceição do Araguaia), que deferiu o pedido de registro do sr. José Ribamar Moraes, ao cargo de Prefeito Municipal pela legenda do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), no pleito de 15 de novembro do corrente ano, recorreu para esta Egrégia Corte (fls. 31 a 34), tendo o candidato por seu advogado Sergio Dias Guimarães apresentado contraminuta (fls. 37 a 41) e juntado cópias xerox (fls. 42 a 44). Ao M. Público para emitir parecer, fê-lo o dr. Procurador Regional (fls. 49) pelo conhecimento do recurso e seu não provimento. É O RELATÓRIO.

